



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 006/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: 012/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 004/2022, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as normas contidas neste edital, torna público aos interessados que realizará **CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, visando à contratação do objeto especificado no item 01 (um) deste Convite, cuja abertura dar-se-á no dia 17 de Março de 2022, às 09 horas, horário do Estado da Bahia, na sala da Comissão de Licitação, situada no Câmara Municipal de Alagoinhas – Na sala da Comissão de Licitação, situada no Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Alagoinhas, Estado da Bahia.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1. – Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme este edital e seus anexos.

2 – DO TIPO DE LICITAÇÃO:

2.1. – De acordo com o art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93, item I, a presente licitação é do tipo **Menor preço global**, e execução no regime de **empreitada por preço unitário**.

3 – DA SUBORDINAÇÃO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. – O presente convite subordina-se, em seu todo à Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

3.2. – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas nacionais que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2.1. – Não poderão participar da presente licitação os que estejam suspensos de licitar ou impedidos de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

3.3. – Nenhum representante poderá representar mais de uma licitante.

3.4. – Não poderá participar da presente licitação consórcio de empresas.

4 – CREDENCIAMENTO:

4.1. – O representante da Empresa deverá apresentar credencial, em original, com papel timbrado do licitante, com identificação do mandatário (nome, número da cédula de identidade e do C.P.F.), além da autorização para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Quando o licitante se fizer representar por sócio que detiver a representação deverá este apresentar cópia autenticada do Contrato Social.

4.2. – A não apresentação da credencial ou incorreção da documentação de identidade, não inabilitará o Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela empresa.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:

oDia: 17/03/2022, às 09 horas Horário do Estado da Bahia,

Local: Sala de Reuniões da COPEL, Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Alagoinhas, Estado da Bahia.

6 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. – As empresas deverão apresentar sua proposta em envelopes opacos, lacrados, contendo na parte externa o nome ou razão social da proponente, endereço, a modalidade, número e a data da licitação, além de identificação dos mesmos: Envelope “A”- Habilitação e Envelope “B” – Proposta de Preço.



7 – HABILITAÇÃO (ENVELOPE “A”)

7.1 Os participantes que apresentarem o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela Divisão de Compras da Câmara Municipal de Alagoinhas, estão desobrigados de apresentar os documentos indicados nas alíneas “a”, “b” e “e” do item 7.2 deste Edital.

7.2 Os demais interessados não cadastrados na Câmara Municipal de Alagoinhas, poderão participar do certame, devendo obrigatoriamente apresentar nesta ocasião a seguinte documentação:

- a) Cartão do CNPJ atualizado;
- b) Contrato Social, e alterações se houver;
- c) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com efeito de Negativa com o INSS;
- d) Certidão de Regularidade com o FGTS;
- e) Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Públicas: Municipal, Estadual e Federal (Incluindo Certidão da Dívida Ativa da União);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93) conforme constante do Anexo III;
- h) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo VI.

7.3 O(s) documento(s) exigido(s) para essa habilitação deverá(ão) ser apresentado(s) em fotocópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada da original correspondente, para autenticação pela Comissão, no ato de sua apresentação, além de estarem dentro do prazo de validade.

7.4 Iniciada a abertura dos envelopes “A” (habilitação), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

7.5 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital (envelope “A”), será automaticamente inabilitada com a conseqüente devolução do envelope “B” (Proposta de Preço), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

8 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE “B”)

8.1. – A Proposta de Preço deverá ser apresentada contendo as seguintes informações:

- a) Razão Social;
- b) CNPJ;
- c) Endereço, bem como: telefone/ou fax para contato;
- d) Preço unitário e preço total;
- e) Data e assinatura do sócio ou representante legal;
- f) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

8.2 A Proposta de Preço deverá estar em original, datilografado ou digitado apenas no anverso sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3 Os preços apresentados deverão incluir todos os custos, inclusive impostos e taxas.

8.4 Não serão aceitos descontos ou correção de valores no momento do julgamento.

9 – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

9.1. – Os preços acertados são fixos e irajustáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato não sendo reajustados automaticamente, os reajustamentos de preços do objeto



contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

9.2. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para um ano da data do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.4. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.5. – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após um ano e seis meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – VALIDADE DA PROPOSTA

10.1. – A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da mesma.

11 - FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

11.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

11.3 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

12 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. – A comissão considerará vencedora a proposta que apresentar o menor preço global.

12.2. – Aberto o envelope das propostas de preços, as empresas serão classificadas em ordem decrescente de preços de acordo com as propostas apresentadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como critério de desempate será dado preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por empate, aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte tenha sido igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela melhor classificada, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de preclusão; e sendo apresentada proposta inferior ao do menor preço até então apresentado, será a microempresa ou empresa de pequeno porte considerada vencedora do certame.

PARÁGRAFO QUARTO – Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte no prazo acima estabelecido; ou sendo apresentada, porém, não inferior a proposta melhor classificada, será declarada vencedora a proposta que obtiver o menor preço global, de acordo com o subitem 13.1.

12.3. – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por Sorteio, em ato público, para qual todas as empresas serão convocadas através aviso fixado na sede da Câmara Municipal de Alagoinhas.

12.4. – Serão desclassificadas as propostas que se revelarem manifestamente inexeqüíveis, as que não obedecerem às regras contidas no item 6 e 8 deste Edital, e ainda, as que não atenderem aos requisitos mínimos das especificações técnicas do bem licitado.

12.5. – Serão consideradas como manifestamente inexeqüíveis, para fins de desclassificação, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. – O objeto do presente CONVITE correrá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 01
Projeto Atividades: 2002
Elemento de Despesa: 33.90.39

14 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

14.1. – O prazo para execução total dos serviços será de 10 (dez) meses, contados a partir da autorização do serviço.

14.2. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – PENALIDADES:

15.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou



entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na **CLÁUSULA 14.1**;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Presidente da Câmara Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Diretores.

16 – DOS RECURSOS

16.1. – Todas as eventuais impugnações ou recursos relativos a este certame deverão ser encaminhados a COPEL, através da Comissão de Licitação, situada na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Alagoinhas, Estado da Bahia. Não será admitida a interposição de impugnação ou recurso por fax, e-mail, via postal ou qualquer outro meio eletrônico.

17 – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. – A Câmara Municipal de Alagoinhas se reserva o direito de recusar uma, algumas ou todas as propostas em despacho motivado, ou ainda anular ou revogar o presente **CONVITE**, sem que tal fato importe às firmas direito a qualquer indenização.

17.2. – Não havendo expediente na Câmara Municipal de Alagoinhas no dia determinado para realização desta licitação, a mesma ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.

17.3. – O licitante vencedor do Certame será convocado por fax ou telefone, através do número constante em sua proposta de preço a comparecer a Câmara Municipal de Alagoinhas através de representante devidamente credenciado, para proceder a assinatura do instrumento de contrato respectivo. O não atendimento a esta convocação no prazo de 05 (cinco) dias úteis implicará na decadência do direito do Licitante à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

17.4. – Qualquer informação adicional referente ao objeto deste **CONVITE**, o licitante deverá dirigir-se à sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Alagoinhas, Estado da Bahia.

Alagoinhas, 03 de março de 2022.


Elisângela Barbosa Brito
Presidente da COPEL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

2. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1 visando à necessidade de atender as demandas dos gabinetes e setores administrativos da Casa Legislativa, através do pleno funcionamento dos equipamentos de áudio e som, e sistema de telefonia, conforme planilha.

3. DESCRITIVO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUAN	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE TELEFONIA E DO SISTEMA DE ÁUDIO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.	MÊS	10		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	PABX INTERBRÁS 141	01
02	RAMAIS DE TELEFONE INTERBRÁS DE MESA PLENO	30
03	TELEFONE SEM FIO INTERBRÁS TS40	01
04	MESA 24 CANAIS ARCANO ARMD24 – FX	01
05	CAIXA DE SOM SUBWAFER PREMION TITSN	04
06	AMPLIFICADOR DE SOM LEADER PA 400	01
07	AMPLIFICADOR DE SOM APPOTER AK 1100	01
08	MICROFONES LAPELA DE MESA TSI – MMF102/302	17
09	MICROFONE LESON S.M 59P4	11

4. DA EXECUÇÃO

O serviço a ser contratado deverá seguir as especificações abaixo:

- Sempre que requisitado, a contratada deverá disponibilizar um funcionário capacitado para realizar o acompanhamento do correto funcionamento do sistema de som e telefônico da Câmara Municipal, devendo solucionar os problemas que eventualmente ocorrerem;
- Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de peças que eventualmente devam ser substituídas, devendo ser adquiridas de terceiros, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e esteja dentro do preço praticado no mercado;
- Quando for necessária a reposição de peças, a Contratada deverá apresentar orçamento à parte, especificando detalhadamente o material a ser substituído, bem como sua quantidade, marca e valores respectivos de cada item, o qual ficará sujeito à autorização por parte da Administração, sem o que não deverá ser executado, sob pena de não se efetuar o respectivo pagamento;
- O prazo para elaboração dos orçamentos, nos casos em que haja necessidade de reposição de peças, acessórios ou aquisição de material, para execução da manutenção preventiva ou corretiva e de reparo não poderá ser superior a 03 (três) dias úteis;



e. O setor de fiscalização do contrato verificará, antes de autorizar a prestação dos serviços e a substituição das peças e/ou acessórios e/ou aquisição de materiais necessários à execução dos serviços, a compatibilidade entre os valores apresentados pela CONTRATADA e os preços constantes na tabela do fabricante e os de mercado, mediante a coleta de, pelo menos, 03 (três) outros orçamentos, a fim de fundamentar a autorização ou não da prestação dos serviços;

4.2. O serviço englobará a assistência técnica dos aparelhos de som do plenário, da sala de Comissões Técnicas e das caixas de som que transmitem as sessões nos corredores.

4.3. Os quantitativos acima são apenas estimativas, não sendo, portanto, de nenhuma forma, obrigatória a utilização total destes serviços por parte da Administração.

4.4. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

a. Manutenção preventiva é toda ação sistemática de controle e monitoramento com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho dos equipamentos. A manutenção aumenta a confiabilidade e leva o equipamento a operar sempre próximo das condições em que saiu da fábrica. Nela estão compreendidos os seguintes itens:

b. Revisar e detectar defeitos em cabos, plugs, microfones, periféricos, caixas de som, multicabos, cabos de microfones, amplificadores, mesa de som, saída de áudio Hdmi, cabeamentos de linhas de áudio.

4.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

a. Corrigir os defeitos para restaurar as condições iniciais e ideais de operação do sistema de sonorização nos equipamentos, eliminando as fontes de falhas que possam existir. Incluem-se em manutenções corretivas:

b. Corrigir defeitos em cabos, plugs, microfones, periféricos, caixa de som, multicabos, alto falantes, saída hdmi, cabeamento de linhas de áudio e demais equipamentos do sistema de som.

4.6. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS

a. Reposição faz-se necessário quando a manutenção não é capaz de sanar o problema das peças utilizadas no âmbito do sistema de sonorização, a saber:

b. Potenciômetros e componentes eletrônicos para manutenção da mesa de som, amplificadores, multicabos, caixas de som, alto falante, microfones, plug canos, fiação, cabos hdmi, Leds, fontes, entre outros.

4.7. DO ACOMPANHAMENTO PRESENCIAL

a. O serviço de acompanhamento presencial visa manter o profissional a disposição dentro do órgão auxiliando o servidor operador de som, sempre que necessário, diante de imprevistos que eventualmente possam acontecer no sistema de áudio e vídeo.

a) O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 04 (quatro) horas após o pedido, em dias úteis, considerando o horário comercial das 8h00min às 18h00min, devendo apresentar justificativa e solicitação de prorrogação deste prazo por escrito quando for o caso.

b) Caso o equipamento necessite ser retirado da sede da Contratante, a Contratada deverá informar à Administração desta Casa a fim de que seja elaborado o Termo de Retirada e realizada a vistoria do bem, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a guarda do bem durante o período em que o equipamento estiver em sua sede.

c) Os equipamentos poderão ser devolvidos de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, exceto em feriados e pontos facultativos, devendo a Contratante promover a elaboração do Termo de Devolução, verificando novamente as condições do equipamento.

d) O prazo máximo em que o equipamento poderá permanecer na sede da contratada será de 5 (cinco) dias, podendo este ser prorrogado, mediante apresentação de motivo justo e aceito pela Administração.



5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão executados na Sede ou em local indicado pela Contratante.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente, após efetivo aceite da Contratante dos serviços, podendo ocorrer em até 30 (trinta) após a execução, mediante apresentação de nota fiscal, emitida conforme legislação vigente.

6.2 Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo Contratado, de suas obrigações.

6.3 Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. A Contratante reterá dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos de Lei, os tributos a que estiver obrigado pela legislação.

6.4 Havendo erro nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao Contratado para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço.

6.5 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente bancária de titularidade do Contratado, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Não caucionar ou utilizar o contrato a/com terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações determinadas, à medida que for solicitado pelo CONTRATANTE;
- c) Desempenhar os trabalhos por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados; 13.4. Manter quadro efetivo de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.
- d) Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, nenhuma relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) Iniciar a execução do objeto imediatamente após o envio da autorização de fornecimento expedida pela CONTRATANTE;
- f) Cumprir rigorosamente todos os prazos estipulados, devendo em caso de atrasos justificar previamente, demonstrando a ausência de dolo ou culpa na ocorrência; 13.8. Prestar garantia conforme estabelecido, caso exigida.
- g) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Órgão, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- h) Prezar pela qualidade na execução do objeto.



- i) Acatar as orientações do Órgão emanadas pelo fiscal de contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- j) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
- k) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- l) Designar preposto, aceito pelo Órgão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- m) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório
- n) Não subcontratar total ou parcialmente o objeto.
- o) Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- p) Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- q) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- r) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da adjudicação do objeto.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRANTE, sempre que necessário, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Impedir que terceiros executem o objeto.
- d) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes, por intermédio de servidores designados para esse fim (gestor e fiscal de contrato).
- e) Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- f) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada para a boa execução do objeto.
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidores designados legalmente como Representantes da Administração, que atestarão as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do objeto.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, contados da data da sua assinatura.

9. SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de inexecução do objeto do contrato, erro, mora ou inadimplência parcial o Contratado estará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a imposição da multa, de acordo com a gravidade da infração: a) 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia



Processo: 17992e22 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2022 17:27:32
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 38f6fd4d-3416-4eeb-8b7b-10a0a724127b

contratado; b) 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente, até o limite de 10 (dez) dias.

10.3 O valor da multa poderá ser deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo a mesmo Contrato, eventualmente existentes.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia



Processo: 17992022 - Doc: 125 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 31/05/2022 17:27:32
Acesse em: <https://eetm.ba.gov.br/ppv/validadoc>; scan Código do documento: 38f6fd4d-3416-4ceb-8b7b-10a0a724127b

ANEXO I A

Alagoinhas, xx de xxxxxxxx de 2022.

À Câmara Municipal de Alagoinhas - Bahia
At.: Comissão de Licitação
Convite nº 006/2022

Assunto: Proposta de Preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme especificações do edital.

Sr. Presidente,
Atendendo a solicitação desta conceituada Câmara de Municipal de Vereadores, a empresa
CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	Mês	10		
Valor total					
Valor total por extenso:					

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo do Contrato: até 31 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO,.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho, doravante denominado **CONTRATANTE** e a, inscrita no CNPJ sob n.º, situada, neste ato representado por, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Processo Administrativo n.º 027/2022 e na Licitação CONVITE n.º 006/2022, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade CONVITE n.º 006/2022 - COPEL e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE n.º 006/2022, devidamente Homologada pelo Sr. PRESIDENTE, em/2022 e fulcrado na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	MÊS	10		
Valor total					
Valor total por extenso:					

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Administração, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a) arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- b) executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços/fornecimentos de primeira qualidade;
- c) atender no prazo estipulado, às ordens de serviço/fornecimento emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- d) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Executar o serviço no prazo de validade do contrato, podendo ser realizado em final de semana e feriados, devendo a contratada informar a Contratante os horários de início e término do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com a Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- d) notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo até 31 de dezembro de 2022, tendo como termo inicial a data de assinatura da presente avença, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Projetos Técnicos efetivamente realizados e aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. – O preço global para a execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.



CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato não sendo reajustados automaticamente, os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.2. - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

8.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para um ano da data do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

8.4. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8.5. – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após um ano e seis meses da data do pedido de revisão de preços.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

9.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.3 O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a Diretoria Administrativa, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:
Projeto Atividade: 2002
Elemento Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento de s "Ordens de Serviços/Fornecimento" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COBRANÇA JUDICIAL

14.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADE



16.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero virgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência;

b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na **CLÁUSULA 14.1**;

c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;

d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

16.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

a. superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b. interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c. impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, de de 2022.

José Cleto dos Santos Filho
Presidente

Contratada



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Declaro, para fins de habilitação no Convite nº 006/2022- COPEL, nos termos do art. 27, V da Lei 8.666/93, que este estabelecimento executa suas atividades empresariais em estrita obediência ao princípio constitucional do art. 7º, XXXIII, observando a "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos". Declaro ainda, estar plenamente ciente de que qualquer transgressão a esta regra, acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme o caso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato administrativo respectivo.

DATA:/...../.....

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

ASSINATURA E NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado